

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.03.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 20.03.2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus em nível mundial levou à classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência n.º 113 no dia 13 de março de 2020 pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio pelo COVID-19 no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e proteger membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face dessa pandemia;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos de infecção pelo COVID-19 no Brasil e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, visando ao “achatamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades do Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a sua continuidade;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades do Ministério Público, que devem ser garantidas, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o regime de trabalho remoto, no âmbito da instituição, para potencializar a prevenção ao contágio pelo COVID 19;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 2º O regime de trabalho remoto importa na suspensão do trabalho presencial de membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados nas unidades do MPMG, assegurada a manutenção dos serviços essenciais.

§1º O trabalho remoto será realizado nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação.

§2º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do MPMG devem permanecer de sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventual comparecimento imediato à unidade em que estão lotados.

§3º Os integrantes das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado, dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias, das unidades do GAECO e das chefias das áreas administrativas e de suporte poderão definir escalas de rodízio para distribuição do trabalho e eventual necessidade de comparecimento físico dos membros do Ministério Público, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados às unidades do MPMG.

§4º Ficam excluídos da escala para comparecimento presencial os membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do MPMG maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, os que retornaram de viagem ao exterior nos últimos quatorze dias, bem como aqueles que coabitem com pessoas nessas condições.

Art. 3º Durante a vigência desta resolução, fora do expediente regular, as atividades serão exercidas de acordo com as regras dos plantões ordinários já estabelecidos no âmbito do MPMG, preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 4º A suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais e judiciais deverá observar, respectivamente, a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2020 e a Portaria Conjunta PR 949/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O sistema de funcionamento das unidades do Ministério Público e os telefones e e-mails para contato deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia do COVID-19, tais como Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

Art. 6º Este ato poderá ser alterado de acordo com recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme quadro evolutivo ou involutivo do COVID -19 no Brasil e em Minas Gerais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 2/2020.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público